



*Prefeitura de Cruz Machado-PR,
Avenida Vitória, 129- Centro.
Fone: 0xx42-554-1222
CNPJ 76.339.688/0001-09.*

LEI N° 1003/2006.

Data: 02 de junho de 2006.

EMENTA: Dispõe Sobre Reposição Salarial Dos Funcionários Públicos Municipais, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, da Administração Direta e Indireta, Reposição Salarial num percentual de 6 % (seis por cento) sobre seus vencimentos básicos, a partir de 1º de Maio de 2006.

Art. 2º Fica garantido aos Servidores Públicos Municipais a remuneração mínima mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, no valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando após a aplicação do índice definido no Artigo 1º desta Lei os vencimentos resultarem em valor inferior.

Parágrafo único. O Município pagará a diferença entre o valor da remuneração reajustada pelo índice do Artigo 1º desta Lei e o valor do salário mínimo nacional, de modo que nenhum Servidor ganhe menos que 1 (um) salário mínimo nacional por mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal